



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 331, de 14 de maio de 2018.

"Altera o Anexo X, constante da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, que Institui o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, no que concerne à Contribuição de iluminação Pública e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo X, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, no que concerne à Contribuição de Iluminação Pública, conforme anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 324, de 10 de janeiro de 2018.

Palácio da Uva Itália, 14 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 331/2018 – fls.2

ANEXO X

TABELA DA CIP

PARA QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR UNIDADE DE LIGAÇÃO		
CLASSE	FAIXA CONSUMO Quilowatt (kW)	QUANTIDADE DE UFMS MENSAL
RESIDENCIAL/RURAL	DE 0 A 80	0,043
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 80 A 220	0,075
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 220 A 500	0,096
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 500 A 1000	0,110
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 1000 A 1500	0,160
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 1500 A 2000	0,220
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 2000	0,320
INDUSTRIAL	DE 0 a 80	0,700
INDUSTRIAL	ACIMA DE 80 A 220	0,750
INDUSTRIAL	ACIMA DE 220 A 500	0,800
INDUSTRIAL	ACIMA DE 500 A 1000	0,900
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1000 A 1500	1,600
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1500 A 2000	2,700
INDUSTRIAL	ACIMA DE 2000	3,200
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 0 a 80	0,160
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 80 A 220	0,270
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 220 A 500	0,380
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 500 A 1000	0,480
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 1000 A 1500	0,600
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 1500 A 2000	0,700
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 2000	0,960



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 331/2018 – fls.3

PODER PÚBLICO	DE 0 A 80	0,070
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 80 A 220	0,110
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 220 A 500	0,130
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 500 A 1000	0,160
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 1000 A 1500	0,220
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 1500 A 2000	0,270
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 2000	0,430
O CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE TENHA O CUSTO DESTE SERVIÇO/PRODUTO ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NÃO SE INCLUINDO OS TRIBUTOS, INCIDIRÁ 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CUSTO, MAS NUNCA INFERIOR A 0,43 (ZERO VÍRGULA QUARENTA E TRÊS POR CENTO) DA UFMS – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO.		
PARA OS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
CLASSE	UNIDADE (m²)	QUANTIDADE DE UFMS ANO
TODAS AS CLASSES	DE 0 A 2000	1 UFMS
	ACIMA DE 2000 A 5000	4 UFMS
	ACIMA DE 5000 A 10000	8 UFMS
	ACIMA DE 10000 A 20000	10 UFMS
	ACIMA DE 20000	20 UFMS
ATIVIDADES EMPRESARIAIS NÃO CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA		
CLASSE	UNIDADE	QUANTIDADE DE UFMS MENSAL
TODAS AS CLASSES	PARA CADA METRO QUADRADO UTILIZADO NA ATIVIDADE	0,0005